



# Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - CNPJ: 76.020.460/0001-43 - FONE/FAX (042) 3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

## LEI MUNICIPAL Nº 708/2010

### CRIA A OUVIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ AMBRÓSIO SOARES DA VEIGA**, Prefeito Municipal de Antônio Olinto, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria Pública Municipal de Antônio Olinto, Paraná, a qual será um órgão administrativo, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, cuja atribuição é o recebimento e atendimento das denúncias, reclamações, sugestões, elogios e demais opiniões formuladas pelos cidadãos, relativas aos serviços disponibilizados e prestados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

**Art. 2º.** Para dar cumprimento à realização desses trabalhos, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará, por Decreto, uma Comissão Especial de Ouvidoria Pública Municipal, composta de no mínimo 06 (seis) membros, sendo 03 (três) Servidores Públicos Municipais e 03 (três) membros da comunidade civil, todos de sua confiança, os quais irão proceder à coleta, apuração, fiscalização e à emissão de relatório que será dirigido diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** A Comissão Especial de Ouvidoria Pública Municipal não será remunerada para executar os trabalhos pertinentes, e a mesma será nomeada para um período de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzida por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Todo e qualquer cidadão poderá manifestar suas opiniões através dos canais de comunicação disponibilizados pela Ouvidoria Pública Municipal, não sendo necessária a sua identificação.

**Art. 4º.** As reclamações, sugestões e demais opiniões serão analisadas pela Ouvidoria Pública Municipal que, levando em conta os compromissos de atendimento assumidos pelo responsável pela prestação do serviço, deverá:

I - encaminhar a reclamação à Administração Pública Municipal, diretamente ao Diretor do Departamento responsável, obedecendo,



# Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - CNPJ: 76.020.460/0001-43 - FONE/FAX (042) 3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

preferencialmente, à ordem de entrada, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias;

II - aguardar resposta e explicações da Administração Pública Municipal no prazo de 20 (vinte) dias;

III - avaliar a resposta da Administração Pública Municipal e comunicar ao interessado o resultado de seus estudos, investigações e sugestões no prazo máximo de 10 (dez) dias;

IV - comunicar à Administração Pública Municipal que realizará inspeções nas áreas e/ou ações complementares para melhor posicionamento nos casos em que não considerar as respostas satisfatórias;

V - comunicar à Administração Pública Municipal e ao interessado o resultado de suas inspeções e/ou ações complementares;

VI - indicar pontos de melhoria a serem encaminhados pela Administração Pública Municipal quando forem detectadas falhas sistemáticas em determinada prestação de serviços.

**Art. 5º.** Como resultado de suas investigações, a Ouvidoria Pública Municipal poderá recomendar a adoção de medidas que alterem os procedimentos de trabalho considerados inadequados, bem como a abertura de processo disciplinar.

**Art. 6º.** A Ouvidoria Pública Municipal prestará contas anualmente, ao Senhor Prefeito Municipal, através de relatório contendo informações sobre suas atividades.

**Parágrafo Único** - O relatório deverá ser publicado junto aos Atos Oficiais do Município e ter ampla divulgação nos demais órgãos de comunicação.

**Art. 7º.** As despesas com execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto, suplementadas, se necessário e a regulamentação e funcionamento se dará por Decreto.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLICADO**

Prefeitura Municipal de Antônio Olinto-PR, em 25 de Agosto de 2010.

JORNAL ATUAL NOTÍCIAS

DATA 28/08 & 04/09/10

101

EDIÇÃO SEMANAL

*Jose Ambrosio Soares da Veiga*  
JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA  
Prefeito Municipal